LEI Nº. 5.516 DE 12/03/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROJETO ESPORTE E LAZER NO CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto Esporte e Lazer no Campo, que será composto por competições esportivas instituídas por decreto municipal do poder executivo.
Parágrafo Único: É de responsabilidade da Fundação Municipal de Esportes e Lazer a organização, coordenação e execução do referido projeto.

Art. 2º - Para custear as despesas necessárias a execução do projeto fica autorizado o pagamento de despesas anual de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Parágrafo Único: Os gastos mencionados no caput deste artigo se referem a arbitragem, mesário, premiação, bolas de futebol, sistema de som nos dias dos eventos, alimentação de atletas, transportes das equipes e demais gastos pertinentes ao projeto.

Art. 3º - Para a execução deste projeto poderão ser contratados terceiros de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 12/03/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento